



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 15/10/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 043/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 15 de Outubro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 295/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **IRMÃ CARMEN x CEC** 07/09/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 17

1 EMANUEL GODOIS SCHWENGBER

16/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMANUEL GODOIS SCHWENGBER (652.656), atleta da EPD Curitubanos, pois, "APÓS O MESMO FORA DA DISPUTA DE BOLA DAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO SENHOR DAVI SANTANA FERNANDES ATLETA DE NÚMERO 11 DA EQUIPE IRMÃ CARMEN, ACERTANDO COM AS TRAVAS DE SUA CHUTEIRA A CANELA DE SEU ADVERSÁRIO. O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO". Recebeu CARTÃO VERMELHO DIRETO. Agindo desta forma, responde o Denunciado, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

2 GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

01/10/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (680.842), atleta da EPD Curitubanos, pois, "APÓS O MESMO NA DISPUTA DE BOLA ATINGIR COM AS TRAVAS DE SUA CHUTEIRA A CANELA DE SEU ADVERSÁRIO SENHOR ANDRÉ DE MATOS FRANCISCO, ATLETA DE NÚMERO 5 DA EQUIPE DO IRMÃ CARMEN. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU SER RETIRADO DO CAMPO DE JOGO PARA ATENDIMENTO MÉDICO, RETORNANDO A PARTICIPAR DO JOGO NORMALMENTE APÓS ATENDIMENTO, O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO". Recebeu CARTÃO VERMELHO DIRETO. Agindo desta forma, responde o Denunciado, pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 300/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SOARES REALI**

JOGO: **BRUSQUE x CRICIÚMA**
SUB 15 SÉRIE A

14/09/2019 - 13:30 .

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a informação que houvera atraso de 20 (vinte) minutos para o início da partida motivado pela chegada tardia da empresa de segurança privada, bem como a falta de policiamento no estádio. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c art. 15, inciso I e art. 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

3 - PROCESSO 302/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CARLOS RENATO PORTES**

JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE**
SUB 17 SÉRIE A

20/09/2019 - 15:15 .

1 ANDRE CORREA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE CORREA DA SILVA, treinador de goleiro da equipe do Atlético Tubarão, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 20' do 2º, informa: "TREINADOR GOLEIRO - EXPULSEI O SR: ANDRE CORREA TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE DO TUBARÃO AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO ,POR EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA E ABUSIVA COM OS SEGUINTE DIZERES: FOI PENALTI,SEU LADRÃO,RUIM,MERDA,VOCÊ É HORRIVEL:O MESMO SAIU DO CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS"; Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

4 - PROCESSO 303/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE**
SUB 17 SÉRIE A

21/09/2019 - 15:15 .

1 PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS **12/03/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS (548.055), atleta do FIGUEIRENSE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 12' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO -. AOS 12 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, CAMISA NÚMERO 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, QUE APÓS SER ADVERTIDO COM CA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "AH, VAI TOMAR NO TEU CÚ". O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 ANDRE WALTER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE WALTER, preparador físico da equipe do FIGUEREINSE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 13' do 2º, informa: "PREPARADOR - AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR

ANDRE WALTER, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA, CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."; Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

3 ANDERSON TEIXEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

No item "10" da súmula, o árbitro, ainda, relatou que: Após o término da partida, o Senhor ANDERSON TEIXEIRA, Preparador Físico da equipe Sub-15 do FIGUEIRENSE, adentrou ao campo e proferiu as seguintes palavras a equipe de arbitragem "Você é um mala, vocês vieram aqui para acabar com o jogo" (...). Agindo da forma relatada, incorreu os denunciados nas sanções do art. 258 do CBJD.

4 HYTALO POLCINO SIMOES

03/04/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HYTALO POLCINO SIMOES (595.551), atleta do JOINVILLE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 43' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA - . : AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI POR 2CA, O SENHOR HYTALO POLCINO SIMOES, CAMISA NÚMERO 6 DA EQUIPE DO JOINVILLE, POR DAR UMA ENTRADA EM SEU ADVERSÁRIO, DE MANEIRA TEMERÁRIA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE..Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

5 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE jogo da partida: "Informo também, que a equipe do Figueirense Futebol Clube não pagou a taxa de combustível referente ao deslocamento de Imbituba a Palhoça de 142km (ida e volta) que daria o valor de 85 reais, pagando apenas 55 reais incorrendo assim contra a resolução da Federação Catarinense de Futebol que determina que seja pago o valor de 0,60 centavos por km quando o deslocamento é superior a 50km (ida e volta)". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 191, I a III do CBJD.

5 - PROCESSO 304/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE**
SUB 15 SÉRIE A

21/09/2019 - 13:30 .

1 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE jogo da partida: "Informo que a equipe do Figueirense Futebol Clube não pagou a taxa de combustível referente ao deslocamento de Imbituba a Palhoça de 142km (ida e volta) que daria o valor de 85 reais, pagando apenas 55 reais incorrendo assim a resolução da Federação Catarinense de Futebol que determina que seja pago o valor de 0,60 centavos por km quando o deslocamento é superior a 50km (ida e volta)". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 191, I a III do CBJD.

6 - PROCESSO 305/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CARLOS RENATO PORTES**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x ALMTE BARROSO 22/09/2019 - 15:30 .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, pois, conforme consta no relatório do Delegado da partida, senhor JOSE CARLOS GOULART JUNIOR: "(...)Informo que a equipe mandante não disponibilizou uma mesa de massagem e um quadro de parede no vestiário da equipe visitante e a campainha para sinal sonoro nos vestiários mandante e visitante conforme Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF".Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 191, I a III do CBJ.

7 - PROCESSO 306/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SOARES REALI**

JOGO: **FLUMINENSE x FIGUEIRENSE 22/09/2019 - 15:00 .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 HELBER HENRIQUE DA SILVA
24/10/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HELBER HENRIQUE DA SILVA (333.148), atleta do FLUMINENSE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 34' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA -. Expulsei por segunda advertência o atleta sr. Helber Henrique da Silva número 3 da equipe Fluminense, aos 34 minutos do segundo tempo por impedir um ataque promissor, atingindo adversário com o braço na altura do peito de maneira temerária. O atleta atingido não precisou de atendimento. Informo que atleta expulso saiu de campo normalmente. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 307/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ 24/09/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 ADRIAN CRISTYAN FELICIANO
11/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIAN CRISTYAN FELICIANO, (440.118) atleta nº. 06 da equipe do CRICIÚMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - TROCAR EMPURROES E OFENSAS COM SEU ADVERSARIO. O MESMO SAIU DO CAMPO SEM RECLAMAR AS DECISOES DA ARBITRAGEM". (sic)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD/2009.

2 WILLIAM MARTINS CUSTODIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM MARTINS CUSTODIO, árbitro da partida POR CONSTAR DE MODO EQUIVOCADO no item 7.0 da Súmula, informação acerca do NOME CORRETO DO ATLETA EXPULSO, vez que, LUCAS DA COSTA BONETE (550.599), nº. 07, atleta do Avaí encontrava-se caído ao solo após receber falta de jogo, enquanto seu colega de equipe, PEDRO BRUNO GOMES (547.467) nº. 17 trocava EMPURROES E OFENSAS com ADRIAN CRISTYAN FELICIANO, (440.118) atleta nº. 06 da equipe do CRICIÚMA, evidenciando "erro de fato" por parte do Árbitro que, inadvertidamente "viu o que não aconteceu" ou "não viu o

que aconteceu", em razão de ter sido traído pelos seus sentidos, percepção ou raciocínio o que se demonstra de modo incontestado por meio de prova audiovisual trazida aos autos pelo Processo nº. 312/19, que afastou a presunção de veracidade relativa da Súmula, conforme disposto no artigo 58, do CBJD. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 266, do CBJD/2009.

3 PEDRO BRUNO GOMES
05/04/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO BRUNO GOMES, (547.467) atleta nº. 17 da equipe do AVAÍ e NÃO, LUCAS DA COSTA BONETE (550.599) atleta nº. 07, da mesma equipe, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - TROCAR EMPURROES E OFENSAS COM SEU ADVERSARIO. O MESMO SAIU DO CAMPO SEM RECLAMAR AS DECISOES DA ARBITRAGEM". (sic) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC